

## RESOLUÇÃO Nº 113/2024-CEPE, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Aprova a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado e Doutorado, do *campus* de Francisco Beltrão.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2024,

Considerando o contido no Processo nº 22.406.287-7, de 03 de julho de 2024.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado e Doutorado, do Centro de Ciências Humanas - CCH, do *campus* de Francisco Beltrão.

**Parágrafo único:** O Regulamento aprovado no *caput* deste artigo, aplica-se aos ingressantes a partir do ano letivo de 2025. Os discentes matriculados anteriormente ao ano letivo de 2025, continuam regidos pelo regulamento a eles aplicável, até o término do curso.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 19 de setembro de 2024.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA MESTRADO E DOUTORADO

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Geografia – Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), *campus* Francisco Beltrão (PPGG/FB), tem os seguintes objetivos:

I - desenvolver pesquisas e análises que contribuam para a compreensão de dinâmicas da natureza; relações sociedade-natureza; desenvolvimento econômico; processos de territorialização; ensino de Geografia, políticas públicas, entre outros elementos vinculados às linhas de pesquisa e a atuação dos docentes e grupos de pesquisa vinculados ao PPGG/FB;

II - atender a demandas na formação de mestres e doutores para suprir as necessidades de qualificação das Instituições de Ensino Superior (IES) das regiões circundantes, bem como de outras regiões do país;

III - capacitar a formação técnica de pesquisadores para atuar na docência em IES, empresas privadas, estatais, órgãos governamentais, órgãos não-governamentais, entre outros;

IV - subsidiar teórica e metodologicamente reflexões e ações voltadas à atuação profissional na área de Geografia e áreas afins;

V - promover o fortalecimento da pesquisa, do ensino e da produção científica na Unioeste;

VI - ampliar a oferta de vagas em Programas de Pós-Graduação em Geografia no estado do Paraná e no Brasil;

VII - proporcionar a qualificação dos profissionais da rede pública de ensino, tanto regional quanto estadual e nacional, para o desenvolvimento de pesquisas sobre problemas relacionados à educação e ao ensino.

**Parágrafo único:** Os demais preceitos referentes à constituição e objetivos do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado e Doutorado, seguem o disposto nos artigos 1º ao 4º, respectivos incisos e parágrafos, da Resolução nº 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 113/2024-CEPE, de 19 de julho de 2024.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

#### **Seção I**

##### **Da Coordenação do Programa**

**Art. 2º** Os preceitos referentes à coordenação do Programa seguem o disposto no artigo 5º, respectivos parágrafos, da Resolução nº 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

#### **Seção II**

##### **Do Colegiado do Programa**

**Art. 3º** Os preceitos referentes ao colegiado do Programa seguem o disposto nos artigos 6º ao 8º, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

#### **Seção III**

##### **Da Escolha de Coordenador do Programa**

**Art. 4º** Os preceitos referentes à escolha de coordenador do Programa seguem o disposto da Resolução nº 002/2022-CEPE, de 24 de março de 2022, que aprovou o Regulamento da forma de composição do Colegiado de Curso, das eleições para mandatos unificados para escolha de Coordenadores e suplentes dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação, especialidades das Residências médica, multiprofissional em saúde ou em área profissional da saúde, e do sistema de votação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

#### **Seção IV**

##### **Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa**

**Art. 5º** Os preceitos referentes às atribuições e competências do Coordenador do Programa seguem o disposto no artigo 9º, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

#### **Seção V**

##### **Da Secretaria**

**Art. 6º** A estrutura da secretaria do Programa é definida pela estrutura regimental da Unioeste.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 113/2024-CEPE, de 19 de julho de 2024.

**Art. 7º** São atribuições da Secretaria do Programa:

- I - receber, organizar e arquivar a documentação do Programa;
- II - organizar documentos e dados, elaborar relatórios e fornecer as informações necessárias para setores da UNIOESTE, da CAPES e demais órgãos de fomento;
- III - prestar informações aos docentes, discentes e quem de direito;
- IV - realizar as divulgações de interesse do Programa;
- V - registrar e documentar as atividades acadêmicas dos discentes e docentes do Programa;
- VI - elaborar e expedir documentos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CRIAÇÃO DE ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E DE LINHAS DE PESQUISA**

##### **Seção I**

##### **Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa**

**Art. 8º** Os preceitos referentes à área de concentração e das linhas de pesquisa do Programa seguem o disposto nos artigos 13 e 14, respectivos parágrafos, da Resolução nº 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

##### **Seção II**

##### **Do Projeto Político-Pedagógico e das Disciplinas**

**Art. 9º** Os preceitos referentes ao Projeto Político Pedagógico e das disciplinas do Programa seguem o disposto nos artigos 15 ao 20, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

**Art. 10** Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado e doutorado recomendados pelo MEC/CAPES, desde que:

**§ 1º** no curso de Mestrado:

- I - o Programa tenha recebido, na avaliação da CAPES, conceito igual

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 113/2024-CEPE, de 19 de julho de 2024.

ou superior a 3;

II - a disciplina seja compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelo discente;

III - o discente de mestrado pode aproveitar até doze créditos em disciplinas cursadas em outros Programas (de Mestrado e/ou Doutorado) ou no próprio PPGG-FB, concluídas nos últimos cinco anos a partir do ingresso no Programa;

IV - tenham sido cursadas, no máximo, até 5 anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela Unioeste;

V - tenham obtido conceito mínimo 'B' em cada disciplina a ser aproveitada.

**§ 2º** no curso de doutorado:

I - o Programa tenha recebido, na avaliação da CAPES, conceito igual ou superior a 3;

II - a disciplina seja compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelo discente;

III - O discente de doutorado poderá aproveitar até 24 créditos em disciplinas cursadas em outros Programas (de Mestrado e/ou Doutorado) ou no próprio PPGG-FB, concluídas nos últimos 10 anos a partir do ingresso no Programa;

IV - Tenham sido cursadas, no máximo, até 10 anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela Unioeste;

V - tenham obtido conceito mínimo 'B' em cada disciplina a ser aproveitada.

**Parágrafo único:** Os créditos obtidos no próprio PPGG/FB ou em outros cursos da Unioeste, como aluno regular ou especial, ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* objetos de convênios específicos com este Programa, podem ser aproveitados na totalidade, a critério do Colegiado do Programa, para integralização dos créditos ou como enriquecimento curricular.

### **Seção III** **Do Estágio de Docência**

**Art. 11** O Estágio de Docência constitui atividade do Programa de Pós-Graduação em Geografia (Mestrado e Doutorado), de caráter obrigatório para os

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 113/2024-CEPE, de 19 de julho de 2024.

discentes bolsistas da Demanda Social (CAPES, do CNPq, da Fundação Araucária e demais órgãos de fomento), e de caráter optativo para os demais.

**§ 1º** Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de Pós-Graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício e não é remunerado.

**§ 2º** O orientador e o orientado devem requerer o estágio de docência ao Colegiado da Graduação, anexando plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar e submetê-lo a aprovação do respectivo Colegiado de Graduação, para posterior homologação no Colegiado do Programa.

**§ 3º** Cabe ao professor responsável pelo estágio de docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho.

**§ 4º** O encaminhamento do relatório de estágio de docência, com respectivo parecer do professor da disciplina, deve ser enviado pelo discente à Comissão Permanente de Bolsas do Programa, para avaliação.

**§ 5º** É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente em sala de aula.

**§ 6º** O estágio de docência deve constar no Histórico Escolar do discente, no item observações.

**§ 7º** A duração mínima do estágio de docência é de um (1) semestre para os discentes de mestrado, com carga horária de 30h/a. Para os discentes de doutorado, o estágio de docência é de dois (2) semestres, com carga horária de 30h/a por semestre, totalizando 60h/a.

**§ 8º** O estágio de docência corresponde a dois créditos, totalizando 30h/a para os discentes de Mestrado e, quatro créditos, totalizando 60h/a, para os discentes de doutorado incluindo-se a preparação do plano de ensino e demais atividades docentes que constarão nas observações do histórico do discente. Os créditos referentes ao estágio de docência não serão contabilizados no número mínimo de créditos e na carga horária necessários para a integralização dos créditos em disciplinas exigidos no curso.

**§ 9º** Compete à Comissão de Bolsas, definida e homologada pelo Colegiado, avaliar e deliberar sobre o parecer emitido pelo professor responsável pelo estágio de docência.

**§ 10º** O docente de Ensino Superior que comprovar tais atividades, fica

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 113/2024-CEPE, de 19 de julho de 2024.

dispensado do estágio de docência, a critériodo Colegiado do Programa.

**§ 11º** As atividades do Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós- Graduação realizado pelo pós-graduando.

## **CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE**

### **Seção I Da Constituição**

**Art. 12** Os preceitos referentes à constituição do corpo docente do Programa seguem o disposto nos artigos 23 ao 25, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

**Art. 13** Os preceitos referentes à categoria de docente permanente do Programa seguem o disposto no artigo 26, respectivos parágrafos, incisos e alíneas, da Resolução nº 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), e ainda:

**§ 1º** A atuação do docente permanente não deve ser superior a 40 horas semanais, incluindo todos os programas em que o mesmo estiver credenciado;

**§ 2º** Cabe ao Programa seguir os critérios da respectiva área de avaliação que definem exceções da relação máxima de orientados/orientador;

**§ 3º** A estabilidade de docentes permanentes do Programa é objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pela CAPES, sendo requerido das instituições justificar as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa categoria.

**Art. 14** Os preceitos referentes às demais categorias de docente do Programa seguem o disposto nos artigos 27 e 28, respectivo parágrafo, da Resolução nº 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), e ainda:

**§ 1º** Pesquisadores/profissionais externos ao Programa que desenvolvam atividades esporádicas como conferencista, oferta de disciplina de Tópicos Especiais, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza o profissional como integrante do corpo docente do Programa.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 113/2024-CEPE, de 19 de julho de 2024.

**§ 2º** A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

**Art. 15** O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Programa segundo critérios de áreas, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente indicado pela CAPES.

**Art. 16** Os preceitos referentes às atribuições do docente credenciado no Programa seguem o disposto, no artigo 31, incisos I, II e III, da Resolução nº 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), e ainda:

I - ministrar disciplinas eletivas e em forma de Tópicos Especiais que julgar necessárias à formação dos discentes;

II - manter o *Currículo Lattes* atualizado na Plataforma do CNPq, subsidiando o preenchimento das informações na Plataforma Sucupira e demais informações pertinentes ao Programa.

## **Seção II** **Do Credenciamento**

**Art. 17** O credenciamento é realizado por meio de edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro, por área de concentração ou linha de pesquisa do Programa.

**§ 1º** O Corpo Docente Permanente deve ser composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de seus membros com Graduação e Pós-Graduação em Geografia.

**§ 2º** Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

I - o título de doutor nas áreas do Programa e afins;

II - Currículo Lattes atualizado;

III - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual de avaliação da CAPES;

V - atender aos índices e aos critérios de produção estabelecidos pelo Programa através de regulamento específico;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 113/2024-CEPE, de 19 de julho de 2024.



VI - apresentação de proposta para atuação no Programa de Pós-Graduação contendo disciplina nova ou existente e projeto de pesquisa adequado aos objetivos da linha de pesquisa em que atuará.

VII- ciência da Direção de Centro de lotação do docente interessado no credenciamento, ou parecer do Conselho deste mesmo Centro, quando o docente for da UNIOESTE, porém de outro Centro que não aquele ao qual pertence o Programa. No caso de docente externo à Unioeste, ciência e anuência da instituição de vínculo ou chefia imediata.

**§ 3º** Os critérios de credenciamento de professor visitante serão definidos oportunamente pelo Colegiado do Programa.

**§ 4º** O credenciamento dos docentes pertencentes ao quadro da UNIOESTE é realizado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e homologado pelo Conselho de Centro, e encaminhado para a PRPPG para acompanhamento, com toda a documentação necessária relativa ao credenciamento.

**§ 5º** O Edital com o resultado da seleção de credenciamento dos docentes permanentes e colaboradores, ou visitantes, deve ser homologado pelo Conselho de Centro e encaminhado à PRPPG para registro e acompanhamento, com toda a documentação necessária relativa ao credenciamento.

**§ 6º** A juízo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com anuência dos interessados e homologação pelo Conselho de Centro, podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no Programa.

**Art. 18** É obrigatório ao Programa definir os índices de produção para credenciamento de docentes permanentes e colaboradores, de acordo com critérios estabelecidos pela CAPES para cada área.

### **Seção III** **Da Permanência**

**Art. 19** Os preceitos referentes à permanência dos docentes do Programa seguem o disposto no artigo 33, parágrafos 1º e 2º, da Resolução nº 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), e ainda:

**§ 1º** Para a análise da permanência pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, é exigido do docente:

I - Currículo Lattes atualizado;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 113/2024-CEPE, de 19 de julho de 2024.

II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;

III - atender aos índices de produção estabelecidos pelo Programa;

IV - ter concluído orientações de dissertações nos últimos quatro anos;

V - ter lecionado, no mínimo três vezes, disciplinas do Programa de Pós-Graduação nos últimos quatro anos;

VI - não ter deixado de cumprir duas ou mais determinações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, durante o período de análise;

VII - orientar alunos de graduação em pelo menos uma das modalidades: pesquisa, extensão, ensino e/ou trabalho de conclusão de curso.

VIII - em caso de licença maternidade os incisos acima serão ponderados conforme resolução específica que trata da permanência de docentes no Programa.

**§ 2º** O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos nos parágrafos III, IV, V, VI e VII, do §1º do artigo 19. Após análise documental cabe ao Colegiado:

I - aprovar a permanência do docente no Programa;

II - determinar a mudança de categoria, no caso de docente permanente para colaborador;

III - recomendar, no caso de docente colaborador, o descredenciamento do Programa.

**Art. 20** É obrigatório ao Programa de Pós-Graduação em Geografia (Mestrado e Doutorado) definir os índices de produção para permanência de docentes permanentes e colaboradores de acordo com critérios estabelecidos pela CAPES para cada área, por meio de resolução específica.

#### **Seção IV**

#### **Do Descredenciamento**

**Art. 21** O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência definidos pelo Programa.

**Art. 22** Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 113/2024-CEPE, de 19 de julho de 2024.

Programa de Pós-Graduação em Geografia(Mestrado e Doutorado) pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas ou, caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.

**Parágrafo único:** Quando ocorrer o descredenciamento, o Programa deve informar a Direção de Centro de lotação do docente interessado. No caso de docente externo a UNIOESTE, ciência e anuência da chefia imediata e, obrigatoriamente, informar formalmente à PRPPG.

## **CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE**

**Art. 23** O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Geografia (Mestrado e Doutorado) é formado por alunos regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios de edital próprio de seleção e devidamente matriculados em disciplina, sem direito à obtenção do grau de mestre e doutor.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da UNIOESTE e do Programa aplicáveis ao discente regular, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina, expedido pela Secretária Acadêmica.

§ 4º O discente especial pode cursar, no máximo, 50% dos créditos exigidos para o curso em questão.

§ 5º O discente especial que pretenda passar à condição de aluno regular terá que se submeter ao processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regulares, não sendo contado seu tempo como aluno especial.

## **CAPÍTULO VI DAS VAGAS, DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO**

### **Seção I Das Vagas**

**Art. 24** O número de vagas do Programa de Pós- Graduação em Geografia, no caso do Mestrado é de até 26 vagas e do Doutorado é de até 13 vagas, definidas equitativamente por linha de pesquisa, podendo ser alterado anualmente, por resolução específica, em função dos seguintes fatores:

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 113/2024-CEPE, de 19 de julho de 2024.

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis na área de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação estabelecida pela linha orientador/orientando estabelecido pela área de avaliação da CAPES da qual pertence o Programa;

II - espaço físico e infraestrutura de pesquisa;

III - atendimento à regulamentação de ações afirmativas da Universidade, que asseguram vagas para candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos, conforme resolução específica da UNIOESTE;

IV - atendimento à regulamentação de ações afirmativas da Universidade, que asseguram vagas para pessoas com deficiência, conforme resolução específica da UNIOESTE;

V - atendimento à regulamentação de ações afirmativas da Universidade, que asseguram vagas para candidatos indígenas, conforme resolução específica da UNIOESTE.

**Parágrafo único:** Em caso de alteração de vagas, a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelos Conselhos de Centro, de Campus e de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

**Art. 25** As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital público lançado pela Coordenação e apreciado pelo Colegiado, no qual constam: endereço eletrônico do formulário via Sistema *Stricto*, critério de seleção, prazos e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção em prazo definido pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Em qualquer situação, as inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de dez dias.

## **Seção II**

### **Da Seleção e Admissão**

**Art. 26** No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

§ 1º para o mestrado:

I - formulário de inscrição via Sistema *Stricto*;

II - cópia do CPF, do RG e certidão de nascimento ou casamento;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 113/2024-CEPE, de 19 de julho de 2024.

III - uma foto 3 x 4 atualizada;

IV - cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação reconhecido, ou declaração de estar cursando o último ano, ou período, do curso de Graduação;

V - Cópia do Histórico Escolar da Graduação;

VI - comprovante do pagamento da taxa de inscrição, cujo valor é definido em edital;

VII - demais documentos conforme definido no edital público do processo de seleção do Programa.

**§ 2º** para o Doutorado:

I - formulário de inscrição via Sistema STRICTO;

II - cópia do CPF, do RG e certidão de nascimento ou casamento;

III - uma foto 3 x 4 atualizada;

IV - cópia do Diploma ou documento comprobatório de conclusão do Curso Mestrado ou declaração de possível defesa, obtido em curso reconhecido pela CAPES;

V - comprovante do pagamento da taxa de inscrição, cujo valor é definido em edital;

VI - demais documentos conforme definido no edital público do processo de seleção do Programa.

**§ 3º** No caso de candidato estrangeiro deve-se atender as normas de regulamentação específica da Unioeste.

**§ 4º** O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve demonstrar suficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado do Programa.

**Art. 27** Para a seleção dos candidatos, o Colegiado definirá e publicará em edital os critérios e etapas do processo de seleção para os ingressantes regulares do curso de mestrado e doutorado, considerando as linhas de pesquisa e o quadro de docentes do Programa.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 113/2024-CEPE, de 19 de julho de 2024.

**Art. 28** O edital de abertura de inscrições para seleção de ingressantes dos cursos de mestrado e doutorado do Programa, apresentará as etapas, pontuações e descrições de cada etapa do processo de seleção até a etapa de classificação final dos candidatos selecionados.

**Art. 29** As vagas, divulgadas em edital, são preenchidas pelos candidatos habilitados e relacionados por linha de pesquisa.

**Parágrafo único:** A quantidade de vagas disponíveis para ingresso de discentes nos cursos de mestrado e doutorado é anual, definida no regulamento do Programa e aprovada pelo Colegiado, não sendo cumulativas.

**Art. 30** A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

### **Seção III**

#### **Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas**

**Art. 31** O vínculo dos discentes no Programa de Mestrado e Doutorado ocorre por meio da matrícula no curso.

I - matrícula no curso de Mestrado e Doutorado corresponde à primeira matrícula realizada pelo discente no Programa, de forma presencial na Coordenação Acadêmica pelo discente regular ou através de procuração a terceiros, visando a entrega de documentos exigidos via Edital do Programa.

**§ 1º** No decorrer do curso, e conforme critérios do Programa, o discente inscreve-se, por meio do Sistema Stricto, em disciplinas e atividades ofertadas pelo Programa.

**§ 2º** As disciplinas e atividades nas quais o discente se inscreveu podem ser substituídas ou canceladas, mediante solicitação encaminhada pelo discente, com a devida justificativa, acompanhada da anuência de seu orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

I - no ato da matrícula no curso, o candidato deve apresentar, na Coordenação Acadêmica indicada no edital, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição impresso via Sistema Stricto;
- b) cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certidão de nascimento/casamento e certificado de reservista, se for o caso.

II - para o mestrado:

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 113/2024-CEPE, de 19 de julho de 2024.

a) cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE;

b) cópia do histórico escolar da graduação.

III - para o doutorado, os documentos requeridos no inciso II, alíneas 'a' e 'b', e quando couber:

a) cópia do diploma ou documento comprobatório de defesa do mestrado, obtido em curso reconhecido pelo MEC/CAPES;

b) cópia do histórico escolar do mestrado.

**§ 1º** No caso de candidato estrangeiro deve-se atender as normas de regulamentação específica da Unioeste.

**§ 2º** O acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Geografia – Mestrado e Doutorado deve efetuar inscrição em disciplinas e ou atividades, nas épocas e prazos fixados no Calendário Acadêmico do Programa, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

**Art. 32** O discente matriculado deve se inscrever em disciplinas em conformidade com o plano de trabalho e com o conhecimento de seu orientador.

**Art. 33** O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

**§ 1º** O trancamento de matrícula integral não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

**§ 2º** O período de trancamento da matrícula não pode exceder cento e oitenta dias (180) e não ultrapassar o prazo máximo de titulação definido pelo Programa.

**§ 3º** Ao conceder o trancamento da matrícula o Colegiado deve certificar-se que o discente não possui nenhuma atividade em andamento e, caso possua, deve, primeiramente, concluí-las.

**Art. 34** É aceita inscrição em disciplina no respectivo Programa do discente, independente do projeto político-pedagógico de seu ingresso, e ou, de outro Programa de Pós-Graduação, interno ou externo à Unioeste, o qual é submetido ao mesmo processo de avaliação dos discentes especiais, no limite de vagas definido pelo professor da disciplina.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 113/2024-CEPE, de 19 de julho de 2024.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa o discente oriundo de outro Programa de pós-graduação de instituição de ensino superior estrangeira ou nacional pode ser aceito para cursar disciplina ou realizar outras atividades acadêmicas, mediante a celebração de convênio, inclusive em regime de COTUTELA.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a avaliação e a emissão de certificado são efetuadas conforme a especificidade de cada atividade, observadas as normas do Programa e os termos do convênio.

§ 3º O discente externo deve ter cobertura de seguro contra acidentes pessoais, incluindo despesas médico- hospitalares, invalidez permanente ou morte acidental, provocadas por acidente, garantida preferencialmente, pela instituição de origem ou conforme dispuserem as cláusulas do convênio.

§ 4º Nos casos de aceite de discente em regime de COTUTELA, a matrícula no Programa pode ser além do limite de vagas aprovadas pelo CEPE.

**Parágrafo único:** O aceite de discente em regime de COTUTELA, segue as normas gerais para o desenvolvimento de atividades na Pós-Graduação *Stricto Sensu*, previstos na Resolução nº 012/2021-CEPE, de 23 de março de 2021.

#### **Seção IV**

##### **Do Orientador e Coorientador**

**Art. 35** O discente tem a orientação de um professor orientador e, caso necessário, de coorientador(es), portadores de título de doutor.

**Parágrafo único:** O coorientador é indicado formalmente pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 36** Os orientadores e os coorientadores devem ser portadores do título de doutor e terem formação e atuação na área de execução do projeto, suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 37** São atribuições do professor orientador:

I - acompanhar e instruir o orientando em todas as questões acadêmicas, científicas e administrativas durante a vida acadêmica;

II - emitir parecer sobre alterações do plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais e esta regulamentação;

III - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 113/2024-CEPE, de 19 de julho de 2024.



IV - indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientadores;

V - encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;

VI - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, quando houver, bem como de bancas examinadoras de dissertação e tese;

VII - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras para qualificação e defesa de dissertação e tese.

**Art. 38** Cabe ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de trabalho e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação do discente por tempo determinado quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do Programa;

V - presidir bancas examinadoras na ausência do orientador.

**Seção V**  
**Da Avaliação e Prazos**

**Art. 39** A integralização dos estudos necessários à conclusão do Curso de Mestrado e Doutorado em Geografia é expressa em unidades de créditos.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas aula, atribuídas às disciplinas do Programa e defesa de dissertação.

§ 2º O acadêmico de Mestrado deve cursar no mínimo vinte e quatro (24) créditos em disciplinas, sendo quatro créditos em disciplina obrigatória (Seminário de Dissertação), seis (6) créditos em disciplinas eletivas da linha de pesquisa de vínculo e quatorze (14) créditos em disciplinas eletivas de sua livre escolha.

§ 3º O acadêmico de Mestrado regularmente matriculado no Programa

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 113/2024-CEPE, de 19 de julho de 2024.

poderá cursar até doze créditos em disciplinas de outros programas reconhecidos pela CAPES, mediante aprovação de seu orientador e homologação do Colegiado, considerando as condições estabelecidas no Artigo 10.

**§ 4º** O acadêmico de Doutorado deve cursar no mínimo trinta e seis (36) créditos em disciplinas, sendo seis (6) créditos em disciplina obrigatória (Seminário de Tese), seis (6) créditos em disciplinas da linha de pesquisa de vínculo e vinte e quatro (24) créditos em disciplinas de sua escolha, com a anuência do orientador e relacionado com o seu plano de estudos.

**§ 5º** O acadêmico de doutorado regularmente matriculado poderá aproveitar até 24 créditos em disciplinas de sua livre escolha, cursadas e aprovadas no PPGG-FB ou em outros Programas reconhecidos pela CAPES, concluídas nos últimos dez (10) anos a partir do ingresso no Programa.

**Art. 40** A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

I - conceito A – Excelente (90-100), com direito a créditos;

II - conceito B – Bom (80-89), com direito a créditos;

III - conceito C – Regular (70-79), com direito a créditos;

IV - conceito D – deficiente (< 70), sem direito a créditos;

V - conceito I – Incompleto, sem direito a créditos.

**§ 1º** É considerado aprovado nas disciplinas o discente que obter os conceitos A, B ou C.

**§ 2º** O conceito 'I' indica situação provisória de discente que, tendo deixado, por motivo justificado, de completar os trabalhos exigidos, possa cumpri-los, em prazo máximo até findado o período subsequente.

**§ 3º** O discente que obtiver o conceito 'D' em qualquer disciplina deve repeti-la, uma única vez, passando a constarem seu histórico escolar, o último conceito obtido.

**§ 4º** Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período de realização do curso até a conclusão, ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos, desde que aprovado pelo Colegiado.

**§ 5º** A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 113/2024-CEPE, de 19 de julho de 2024.

§ 6º Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente está reprovado na disciplina, atribuindo-se conceito “D”.

**Art. 41** No caso de licença maternidade ou problema grave de saúde, ocorrido durante o período de realização de uma atividade ou disciplina, é possibilitado, como compensação de ausência, atendimento excepcional ao discente por meio de atribuição de exercícios domiciliares.

§ 1º O discente deve solicitar à coordenação do Programa, anexando atestado médico;

§ 2º Compete ao Colegiado analisar o pedido em conformidade com os documentos apresentados e definir a forma de atividade domiciliar.

§ 3º Na impossibilidade de realização de exercício domiciliar e mediante solicitação do discente, o Colegiado pode proceder a suspensão da matrícula pelo tempo necessário para cada situação, sendo este período não computado no prazo de conclusão do curso. Caso não haja condições de retorno no prazo estabelecido, o Colegiado emite novo parecer de acordo com a circunstância no momento.

**Art. 42.** O discente é desligado do Programa de Pós-Graduação na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - recebimento de mais de um conceito ‘D’;
- II - por iniciativa própria;
- III - inobservância dos prazos de integralização determinados pelo Programa;
- IV - por não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas neste regulamento;
- V - não obediência ao prazo de defesa da qualificação estipulada pelo Programa;
- VI - não obediência ao prazo da defesa de dissertação/tese estipulado pelo Programa;
- VII - reprovação no exame de qualificação, por duas vezes;
- VIII - reprovação na defesa de dissertação ou tese, por duas vezes;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 113/2024-CEPE, de 19 de julho de 2024.

IX - mediante a conclusão do Mestrado/Doutorado.

§ 1º Prazos determinados ao longo do curso, podem ser flexibilizados para discentes que participem de convênios nacionais e internacionais ou outras situações, a critério do Colegiado do Programa, exceto o prazo máximo de conclusão do curso.

§ 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada formalmente ao discente e orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 3º Nos casos de desligamento pelo Colegiado, discente e orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

§ 4º Compete ao Programa criar meios adicionais para o acompanhamento das atividades acadêmicas do discente, exigidas pelo curso.

**Art. 43** O prazo mínimo de duração do Curso de Mestrado não pode ser inferior a doze (12) meses e de vinte e quatro (24) meses para o Doutorado, sendo o prazo de duração do Curso de Mestrado de vinte e quatro (24) meses e quarenta e oito (48) meses para o curso de Doutorado, incluídas a elaboração e defesa de dissertação/tese.

§ 1º O prazo para a conclusão do Curso de Mestrado pode ser prorrogado pelo discente por, no máximo, doze meses.

§ 2º O prazo para a conclusão do Curso de Doutorado pode ser prorrogado pelo discente por, no máximo, dezoito meses.

§ 3º A prorrogação é solicitada pelo discente mediante justificativa devidamente fundamentada, com anuência do seu orientador, sendo apreciada pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O descumprimento dos limites de prazos, definidos neste regulamento, implica no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

§ 5º O prazo para integralização do curso como discente regular inicia a partir da matrícula no curso.

**Art. 44** Em todos os casos de doutorado-sanduíche cabe ao Colegiado aprovar a saída do discente, mediante plano de trabalho e outros documentos necessários, determinados pelo Programa.

§ 1º A saída dos discentes deve, obrigatoriamente, ser comunicada à

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 113/2024-CEPE, de 19 de julho de 2024.

PRPPG, com toda a documentação pertinente, para registro e homologação, quando for o caso.

§ 2º Prazos internos determinados pelo Programa podem ser alterados a critério do Colegiado, em função de adaptação de calendários do Programa e do local que irá receber o discente.

§ 3º No retorno do doutorado-sanduíche cabe ao discente apresentar o relatório de atividades e, após a aprovação pelo Colegiado, o Programa emite declaração da realização do estágio.

## **Seção VI**

### **Língua Estrangeira e Exame de Qualificação**

**Art. 45** O candidato ao Grau de Mestre/Doutor em Geografia deve demonstrar proficiência em língua estrangeira, conforme as regulamentações específicas:

I - no caso do Mestrado:

a) os candidatos estrangeiros devem comprovar proficiência em língua portuguesa.

b) o candidato ao Grau de Mestre em Geografia deve demonstrar proficiência de uma (1) língua estrangeira (espanhol, ou inglês, ou francês), até 12 (doze) meses após o ingresso no Programa.

c) a comprovação da proficiência em língua estrangeira é realizada por meio de declaração emitida por Institutos ou Programas de Línguas da Unioeste ou de outras IES, ou por exames de proficiência, nível intermediário I: TOEFL (inglês), DELE (espanhol), DELF (francês).

d) a documentação apresentada pelo discente para comprovação do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira deverá ser apreciada e submetida à aprovação pelo Colegiado do Programa.

II - no caso do Doutorado:

a) os candidatos estrangeiros devem comprovar proficiência em língua portuguesa.

b) o candidato ao Grau de Doutor deve demonstrar proficiência de duas (2) línguas estrangeiras (espanhol, ou inglês, ou francês, ou italiano, ou alemão).

c) a comprovação da proficiência em língua estrangeira é realizada por

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 113/2024-CEPE, de 19 de julho de 2024.

meio de declaração emitida por Institutos ou Programas de Línguas da Unioeste ou de outras IES, ou por exames de proficiência, nível intermediário I: TOEFL (inglês), DELE (espanhol), DELF (francês), KDS (alemão) e CILS (italiano).

d) o candidato deve apresentar os comprovantes de proficiência em duas (2) línguas estrangeiras até 12 (doze) meses após o ingresso no Programa.

**Art. 46** Para aprovação na Proficiência em Língua Estrangeira é exigida nota igual ou superior a setenta, sendo considerado aprovado ou reprovado.

**Art. 47** O candidato ao grau de Mestre e Doutor em Geografia deve submeter-se ao Exame de Qualificação.

§ 1º No caso do Mestrado em até dezoito meses a partir do ingresso no Programa.

§ 2º O Exame de Qualificação do curso de Mestrado é realizado perante Comissão Examinadora constituída pelo orientador, no mínimo dois membros titulares e um suplente, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Dos dois membros que compõem a Comissão, um deve ser da Unioeste e o segundo membro pode ser de outra instituição, desde que possua, no mínimo, o título de doutor e não acarrete despesas para o Programa.

§ 4º No caso do Doutorado em até trinta meses a partir do ingresso no Programa.

§ 5º O Exame de qualificação do curso de Doutorado é realizado perante Comissão Examinadora constituída pelo orientador, no mínimo dois titulares e um suplente, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 6º Dos dois membros que compõem a Comissão, um deve ser da Unioeste e o segundo membro pode ser de outra instituição, desde que possua, no mínimo, o título de doutor e não acarrete despesas para o Programa.

§ 7º O orientador é, obrigatoriamente, o presidente da Comissão Examinadora.

§ 8º O orientador pode requerer o exame de qualificação, somente após atendidas as seguintes condições:

- I - ter cumprido todos os créditos necessários em disciplinas;
- II - ter definido o plano completo de trabalho da dissertação/tese;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 113/2024-CEPE, de 19 de julho de 2024.

III - ter redigido parte expressiva da dissertação/tese.

§ 9º No exame de qualificação o discente de Mestrado e Doutorado, apresentará de forma oral sua pesquisa, seguindo-se arguição de cada membro da banca e a resposta do candidato.

§ 10º O discente submetido ao exame de qualificação será considerado aprovado ou reprovado.

§ 11º O discente reprovado terá noventa dias para refazer o trabalho e submetê-lo à nova avaliação.

§ 12º Na realização da banca do Exame de Qualificação para a participação dos membros o Programa pode valer-se do uso da tecnologia de videoconferência, por meio das diversas opções de software/aplicativos disponíveis para essa modalidade.

§ 13º No caso de licença maternidade a discente poderá requerer a ampliação de até 4 meses do prazo para a realização do exame de qualificação, a partir da data final prevista no Regulamento, que para o Mestrado é de até dezoito (18) meses, conforme § 1º do artigo 47 e para o Doutorado é até trinta (30) meses, conforme § 4º do artigo 47.

## Seção VII Da Dissertação e Da Tese

**Art. 48** Na dissertação ou tese, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

**Parágrafo único:** Na tese, o discente visa à produção de conhecimento e deve oferecer contribuição original e expressiva.

**Art. 49** A composição da banca examinadora de dissertação ou tese, bem como data e horário para defesa, devem ser sugeridas pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, trinta dias antes do término do prazo de conclusão previsto neste Regulamento.

§ 1º Junto com o requerimento devem ser entregues à secretaria do Programa o número de exemplares impressos da dissertação ou tese, considerando o orientador, os membros titulares e suplentes indicados para a banca examinadora.

§ 2º A dissertação ou tese deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas definidas pelo Colegiado do Programa.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 113/2024-CEPE, de 19 de julho de 2024.

§ 3º A apresentação dos exemplares finais de dissertação ou tese podem ser em língua estrangeira, desde que haja a anuência do docente orientador e do Colegiado do Programa.

**Art. 50** A defesa de dissertação ou tese consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.

§ 1º A banca examinadora da dissertação é composta por, no mínimo, três membros, dos quais um (1) é o orientador e presidente da sessão, outro membro pertencente à Unioeste e um (1) membro externo a instituição.

§ 2º A banca examinadora da tese é composta por, no mínimo, cinco membros, dos quais um (1) é o orientador e presidente da sessão, sendo obrigatória a indicação de pelo menos um (1) membro da Unioeste e pelo menos um (1) membro externo à instituição.

§ 3º Devem constar na comissão examinadora do Mestrado, dois (2) membros suplentes, sendo um (1) interno a Unioeste e outro externo a instituição. No caso do Doutorado, dois (2) membros suplentes, sendo um (1) interno à Unioeste e um (1) externo à instituição.

§ 4º Os membros das Bancas Examinadoras devem possuir título de doutor.

§ 5º Na hipótese de participação de coorientadores nas bancas examinadoras de dissertação ou tese, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, e não terão direito a voto.

§ 6º Na realização da banca de defesa de qualificação, dissertação ou tese, para a participação dos membros, o Programa pode valer-se do uso da tecnologia de videoconferência, por meio das diversas opções de *softwares/aplicativos* disponíveis para essa modalidade.

**Art. 51** No exame da dissertação ou tese é atribuído o conceito 'aprovado' ou 'reprovado', prevalecendo o conceito da maioria.

**Parágrafo único:** Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de três meses, mantendo a mesma banca examinadora, observando o prazo máximo para integralização do curso mediante regularização de matrícula.

**Art. 52** O discente tem prazo máximo de noventa dias para entregar à Coordenação do Programa, os exemplares definitivos da dissertação ou tese (a contar da data de aprovação pela banca examinadora).

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 113/2024-CEPE, de 19 de julho de 2024.



§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação ou tese, quando for o caso.

§ 3º O Programa deve encaminhar à biblioteca do Campus de Francisco Beltrão, um (1) exemplar da dissertação ou tese definitiva.

**Art. 53** O título de mestre ou doutor somente será expedido após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação ou tese, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 54** O discente deve encaminhar ao Programa de Pós-Graduação em Geografia (Mestrado e Doutorado) cópia digital na íntegra da dissertação, em arquivo único em RTF e PDF, sem proteção;

§ 1º O discente preenche a autorização, fornecida pelo Programa de Pós-Graduação, para publicação de sua dissertação ou tese na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

§ 2º O Programa de Pós-Graduação encaminha cópia digital e, opcionalmente, cópia impressa, cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente, orientador, coorientador (se houver) e membros da banca examinadora, à biblioteca do Campus, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados na BDTD.

§ 3º A biblioteca do campus encaminha ao Programa de Pós-graduação o termo de doação da dissertação ou tese, e passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes a inclusão de dados no Sistema *Pergamum* e na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.

§ 4º O Programa de Pós-Graduação inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do Campus de Francisco Beltrão.

### **Seção VIII** **Da Titulação e do Diploma**

**Art. 55** Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Geografia, na área de Concentração: Produção do Espaço e Meio Ambiente, o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção do número mínimo de créditos em disciplinas, sendo de vinte e quatro (24) créditos em disciplina no Mestrado e de trinta e seis (36) créditos em

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 113/2024-CEPE, de 19 de julho de 2024.

disciplina no Doutorado;

II - aprovação em exame de qualificação;

III - comprovação de proficiência em língua estrangeira, de acordo com as exigências do Programa;

IV - defesa e aprovação de sua dissertação ou tese, sendo que no Mestrado corresponde a seis créditos e no Doutorado corresponde a doze créditos;

V - no caso do mestrado, comprovação de ter submetido, no mínimo, um artigo científico para publicação em periódicos ranqueados como qualificados no Qualis CAPES( conceito A1, A2, A3, A4) na mesma área de conhecimento do programa, com aprovação e acompanhamento do seu orientador, referente ao tema de pesquisa de sua dissertação, devendo, obrigatoriamente, ocorrer até a data da entrega do material impresso da versão para os membros da banca, a qual deve ser realizada na Secretaria do Programa para acompanhamento e registro.

VI - no caso do doutorado, comprovação de ter submetido, no mínimo, dois (02) artigos científicos para publicação em periódicos ranqueados como qualificados no Qualis CAPES (conceito A1, A2, A3, A4) na mesma área de conhecimento do Programa, com aprovação e acompanhamento do seu orientador, referente ao tema de pesquisa de sua tese, devendo, obrigatoriamente, ocorrer até a data da entrega do material impresso da versão para os membros da banca, a qual deve ser realizada na Secretaria do Programa para acompanhamento e registro.

VII - entrega da versão definitiva para homologação do Colegiado e demais documentos necessários, conforme legislação em vigor.

**Art. 56** Após cumpridas as etapas requeridas para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, a Coordenação Acadêmica abre processo e remete ao setor competente para expedição do diploma, seguindo resolução específica.

**Art. 57** A Divisão de Registro de Diplomas, após análise dos documentos, procede ao seu registro.

## **CAPÍTULO VII DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA**

### **Seção I Dos Recursos Financeiros**

**Art. 58** Os preceitos referentes aos recursos financeiros do Programa seguem o disposto nos artigos 67 ao 70, e respectivos parágrafos, da Resolução nº 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 113/2024-CEPE, de 19 de julho de 2024.

Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

## Seção II Da Concessão de Bolsas

**Art. 59** Para concessão e manutenção de bolsa de estudos aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Geografia (Mestrado e Doutorado), é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Programa.

§ 1º A Comissão de Bolsas é instituída e aprovada, anualmente, pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A distribuição de bolsas é realizada pela Comissão de Bolsas e homologada pelo Colegiado do Programa e:

I - para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais da Comissão de Bolsas do Programa;

II - a reprovação em qualquer disciplina, que gere crédito, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

**Art. 60** A concessão, manutenção e renovação de bolsas disponibilizadas pelo Programa atenderá a regulamentação específica, conforme os órgãos de fomento, cumprindo os respectivos requisitos indicados em normativa expedida pela Comissão de Bolsas do Programa e aprovada pelo Colegiado.

## Seção III Do Acompanhamento e Administração do Programa

**Art. 61** Os preceitos referentes ao acompanhamento do Programa seguem o disposto nos artigos 75 e 76, da Resolução nº 146/2023-CEPE, de 29 de junho de 2023, que aprovou as normas gerais para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

**Art. 62** O Programa de Pós-Graduação em Geografia (Mestrado e Doutorado) segue as normas do seu Regulamento Geral, da Resolução vigente que trata das normas gerais para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste, e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes/MEC) e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (CNE/ CES).

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 113/2024-CEPE, de 19 de julho de 2024.

**Parágrafo único:** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia fixa as normas internas e critérios específicos, obedecendo ao contido no artigo 62, devendo os mesmos serem homologados pelo Conselho de Centro e encaminhados a PRPPG para acompanhamento, com toda a documentação pertinente.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 63** Para todo edital público lançado pelo Programa para fins de seleção de discentes, credenciamento de docentes ou concessão de bolsas, as inscrições devem permanecer abertas por, no mínimo, 10 dias úteis.

**Parágrafo único:** Na ocorrência de situações externas que possam gerar prejuízos ao Programa, por decisão do Colegiado, o prazo previsto no art. 63 pode ser reduzido.

**Art. 64** Fica a critério do Centro de Ciências Humanas definir a política sobre a carga-horária mínima a ser mantida na graduação, pelos docentes efetivos da Unioeste credenciados no Programa de Pós-graduação em Geografia.

**Art. 65** O Programa deve disponibilizar e manter atualizados o seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), regulamento geral e normas e critérios específicos na sua página *web*, no *site* da Unioeste.

**Art. 66** Este regulamento tem vigência a partir do ano de 2025.

**Art. 67** Os discentes ingressantes no Programa de Pós-Graduação em Geografia anterior ao ano letivo de 2025, continuarão regidos pelos regulamentos a eles aplicáveis, até o término do curso.

**Art. 68** Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia (Mestrado e Doutorado), com área de Concentração em Produção do Espaço e Meio Ambiente.



ePROTOCOLO



Documento: **113.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alexandre Almeida Webber** em 20/09/2024 16:45.

Inserido ao protocolo **22.406.287-7** por: **Alice Samanta Fonseca Contato** em: 20/09/2024 16:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**9f9240b717415155b186a8fa11cff510**.